RESOLUÇÃO SENAC/MG Nº437/2021

ALTERA E CONSOLIDA OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO CR SENAC MG Nº 312/2021.

O Conselho Regional do Senac em Minas, no uso de suas atribuições e no exercício da competência que lhe confere o artigo 20, da Lei nº 12.513/11, de 26 de outubro de 2011, alterado pela Lei nº 12.816/13, de 06 de junho de 2013, nos termos da Resolução CN/SENAC nº 1036/15, de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 1.117/2019, de 25 de abril c/c com as Resoluções nº 1.119/2019, de 16 de julho, nº 1.122/2019, de 16 de outubro, nº 1.127/2020, de 13 de janeiro, nº 1.131/2020, de 03 de abril, nº 1.137/2020, de 25 de junho, nº 1.145/2020, de 18 de setembro, nº 1.152/2020, de 11 de dezembro, nº 1.155/2021, de 08 de março e nº 1.176/2021, de 21 de setembro; todas do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac;

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/1996, o Parecer CNE/CP nº 17/2020 e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 0259/2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Autoriza que o Art. 5º e Parágrafo Único da Resolução CR/SENAC/MG nº 312/2021, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5° – Para fins de obtenção da autorização para lecionar, a Unidade Educacional demandante, deve consultar a vigência de autorização para o profissional ou abrir o processo na ferramenta BPM, que o habilita a ministrar aulas nos(as) Cursos, Componentes/Unidades Curriculares pretendidos. O processo deve constar os seguintes documentos:
>
> I. Documentos de identificação pessoal e CPF atualizados;
>
> II. Diploma, certificado e histórico escolar, comprobatórios da escolaridade e formação acadêmica do profissional;
>
> III. Curriculum vitae atualizado."
>
> § 1º A autorização para lecionar expedida para o docente o habilita a ministrar aulas em todas as Unidades Educacionais do Senac Minas, enquanto durar sua vigência.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte \ MG
Tel: 0800 724-4440 \ www.mg.senac.br

§ 2º Uma vez utilizada a autorização para lecionar, a Unidade Educacional em que o docente ministrar aulas, deve manter arquivados os documentos que compõem o processo, na pasta do respectivo profissional.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE:04838068387
Dados: 2021.12.16 14:08:35 -03'00'

FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Presidente do Conselho Regional do Senac em Minas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte \ MG
Tel: 0800 724-4440 \ www.mg.senac.br